

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2018.

Altera a Lei Complementar nº 3, de 21 de novembro de 1991, que “Institui normas sobre polícia administrativa no Município de Areado, Estado de Minas Gerais”.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do artigo 96 da Lei Complementar nº 3, de 21 de novembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 96. ...

§ 1º É obrigatório o plantão de dois estabelecimentos farmacêuticos em sistema de rodízio com os demais aos domingos e feriados, na forma regulamentar, obrigando-se à abertura do estabelecimento no horário de 6h às 21h e ao atendimento de emergências, quando solicitado, além desse horário. Os demais estabelecimentos deverão permanecer fechados.” (NR)

Art. 2º A infração às disposições desta Lei sujeitará os infratores às sanções previstas no Código de Posturas Municipais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 4 de janeiro de 2018.

PEDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal